



ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

NOTA JUSTIFICATIVA

No dia 1 de Março de 2010 foi aprovado, em reunião de Câmara, o novo regulamento do Cemitério Municipal de Condeixa-a-Nova que deveria ter sido presente em reunião de Assembleia Municipal subsequente. Entretanto em 23 de Março recebemos um email da ANMP com o projecto de decreto lei a que fica sujeita a actividade funerária e que vinha trazer alterações à legislação que regula o assunto em questão. Atendendo a que o regulamento em questão poderia ficar, desde logo desactualizado face à nova legislação, foi proposto que se aguardasse até à publicação da referida legislação o que veio a acontecer.

Após a análise da nova legislação constatou-se que a mesma não tinha implicações no regulamento aprovado, mas entretanto os Serviços propuseram uma nova redacção para os artigos 37.º 48.º e 49.º. Procede-se igualmente à republicação do regulamento

Art.º 1.º

Os artigos 37.º, 48.º e 49.º passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 37º

(...)

1 - A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 -

Artigo 48º

(...)

1 - O pedido de licença para obras de construção, reconstrução ou alteração de jazigos particulares, ossário (gavetões), para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

2 - O pedido referido no número anterior deverá ser instruído nos termos do artigo seguinte.

3 -

Artigo 49º

(...)

1 - No caso de jazigos, o pedido referido no artigo anterior deverá ser instruído com projecto da obra, elaborado por técnico devidamente habilitado, do qual constarão os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, devendo ter uma cópia em suporte digital;

b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar, assim como o prazo previsto para a execução da obra;

c) Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura e de estabilidade, acompanhado de documento que comprove a habilitação profissional para a realização do projecto.

2 – No que respeita ao revestimento de sepulturas perpétuas é suficiente a instrução do requerimento com os elementos constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1.

3 - Ainda no que se refere aos jazigos e sepulturas perpétuas, será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, sendo bastante para a instrução do pedido a simples descrição da obra a realizar em memória descritiva simples, que indique a natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar.

4 – Anterior n.º 2.

5 - Anterior n.º 3.

6 – Anterior n.º 4.”

Art.º 2.º

É republicado, em anexo, o Regulamento do Cemitério Municipal de Condeixa-a-Nova.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 12-12-2011.

O Presidente

Os Vereadores

Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 30-12-2011.

O Presidente da Assembleia Municipal

O Primeiro Secretário



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

PREÂMBULO

Como qualquer espaço público, de utilização colectiva, o Cemitério Municipal necessita de normas regulamentares que se lhe apliquem, com vista a que todo e qualquer acto, a praticar, naquele espaço, siga orientações genéricas que possibilitem a aplicação, de forma pacífica, porque antecipadamente conhecidas, das normas jurídicas, estabelecidas em diplomas legais que estruturam, e precisam, um conjunto de conceitos relacionados com o direito mortuário.

O Regulamento do Cemitério Municipal a vigorar desde o ano dois mil e um, foi elaborado segundo o Decreto-Lei n.º 48770, de 18 de Dezembro de 1968 e o Decreto-Lei n.º 411/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e o Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho.

No entanto, e após alguns anos de vigência, constatou-se que o Regulamento necessitava de alguns ajustamentos, modificações e alterações, nomeadamente, no que diz respeito ao regime sancionatório, alterado pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho.

COMPETÊNCIA REGULAMENTAR

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar próprio, que é atribuído às autarquias, pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa no âmbito do disposto nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º, a), do nº7 do artigo 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, conjugado com a alínea c) do artigo 16º da Lei nº 159/99, de 19 de Setembro e de acordo com os Decretos-Lei n.º 48770, de 18 de Dezembro de 1968, n.º 411/98, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, n.º 138/2000, de 13 de Julho e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Regulamento define o regime regulamentar aplicável ao Cemitério Municipal de Condeixa-a-Nova.

Artigo 2º

(Legitimidade para requerer os actos)

1 - Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados no presente Regulamento, sucessivamente;

- a) O testamentário, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 - Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade;

3 - O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 3º

(Competência para a prática dos actos)

1 - A competência para autorizar a inumação de cadáveres é do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

2 - A trasladação deve ser requerida à entidade responsável pela administração do cemitério onde o cadáver ou as suas ossadas estiverem inumados.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

3 - No caso previsto no número anterior o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pela administração do Cemitério para o qual vão ser trasladados os cadáveres ou as ossadas mediante solicitação da entidade à qual o mesmo foi apresentado.

CAPITULO II

Da Organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 4.º

(Âmbito)

1 - O Cemitério Municipal de Condeixa-a-Nova destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área do Município, excepto se o óbito tiver ocorrido em freguesias do Concelho que disponham de Cemitério próprio.

2 - Poderão ainda ser inumados, no Cemitério Municipal, observado todas as normas legais e regulamentares, que sejam aplicadas à situação:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia, não seja possível a inumação nos cemitérios respectivos;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município, que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Município mas, que tivessem, à data da morte, o seu domicílio habitual na área deste;
- d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, concedida em face de circunstâncias que repute ponderosas.

SECÇÃO II

Funcionamento



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 5º

(Horário de Funcionamento)

1 - O Cemitério Municipal funciona no horário aprovado pela Câmara Municipal o qual será afixado nos lugares públicos do costume e na entrada do Cemitério.

Artigo 6.º

(Horário de recepção e inumação de cadáveres)

1 - A recepção e inumação de cadáveres é feita pelo coveiro do Cemitério Municipal ou por quem for indicado para o substituir ao qual, entre outras funções, compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente regulamento das leis e regulamentos em geral, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores que se relacionem com aqueles serviços.

2 - A entrada do cadáver no cemitério, para efeitos de inumação, deve ocorrer até 60 minutos antes do encerramento.

3 – Os serviços do cemitério devem ser avisados com uma antecedência mínima de 8 horas relativamente à hora em que os interessados pretendam fazer a inumação.

4 - Os cadáveres que derem entrada no Cemitério Municipal, fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, com autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competências delegadas, poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 7º

(Registo e expediente geral)

O registo e expediente geral do cemitério estarão a cargo da “Secção de Expediente, Arquivo, Modernização, Apoio aos Órgãos, Taxas e Licenças”, onde existirão, para o efeito registos de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros julgados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

CAPITULO III

Da Remoção



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 8º

(Regime legal)

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor.

CAPITULO IV

Do transporte

Artigo 9º

(Regime legal)

Ao transporte de cadáveres, ossadas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém nascidos, são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor.

CAPITULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 10º

(Prazos de inumação)

- 1 - Nenhum cadáver será inumado, nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.
- 2 - Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.
- 3 - Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1.
- 4 - Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

- a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente regulamento;
- b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
- c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
- d) Em vinte e quatro horas, e quando não houver lugar à realização de autópsia médico legal, a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente regulamento;
- e) Até trinta dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste regulamento.

Artigo 11º

(Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito)

- 1 – Nenhum cadáver poderá ser inumado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido previamente lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.
- 2 - Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e dias de feriado, a emissão do boletim de óbito é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou, desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.
- 3 - A entidade responsável pela administração do cemitério procede ao arquivamento do boletim de óbito.
- 4 - Sempre que ocorra morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 12º

(Formas de preparar a inumação)

- 1 - Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco com a espessura prevista na lei em vigor.
- 2 - Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

3 - Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efectuar-se com a presença de um representante do Presidente da Câmara, no local donde partirá o féretro.

4 - Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 13º

(Locais de inumação)

1 - As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos e ossários, particulares ou municipais.

2 - Excepcionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitido:

- a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
- b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

Artigo 14º

(Inumações fora de cemitério público)

1 - Nas situações constantes do nº 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 2º dele devendo constar:

- a) Identificação do requerente;
- b) Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
- c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local;

2 - A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito ao serviço do cemitério municipal.

Artigo 15º

(Autorização de inumação)

1 - A inumação de um cadáver depende de autorização do Presidente da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

2 - O requerimento a que se refere o número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- c) Os documentos a que alude o artigo 37º deste regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 16º

(Tramitação)

1 - O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados ao Presidente da Câmara, através da secção respectiva ou por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 - Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, o Presidente da Câmara emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

3 - Não se efectuará a inumação sem que aos serviços municipais, afectos ao cemitério, seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 - O documento referido no número anterior será alvo de registo, na secção responsável, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério, elementos estes a fornecer pelo serviço do cemitério.

Artigo 17º

(Insuficiência da documentação)

1 - Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 - Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 - Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

SECÇÃO II

Da inumação em sepultura

Artigo 18º

(Espécies de sepulturas)

- 1 - As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) São temporárias - as sepulturas para a inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.
 - b) São perpétuas - aquelas cuja utilização foi, exclusiva e perpetuamente, concedida mediante requerimento dos interessados.
- 2 - As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19º

(Dimensões)

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento 2 m
Largura 0,70 m
Profundidade 1,15 m

Para crianças:

Comprimento..... 1 m
Largura 0,65 m
Profundidade 1 m

Artigo 20º

(Organização do espaço)

- 1 - As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

2 - Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se, para cada sepultura, acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 21º

(Condições da inumação em sepultura perpétua)

1 - Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação de cadáveres, ossadas e cinzas, nas seguintes condições:

- a) Os cadáveres devem ser encerrados em caixões de madeira ou zinco;
- b) As ossadas devem ser encerradas em caixões de madeira ou zinco;
- c) As cinzas podem ser inumadas em recipiente apropriado;

2 - É permitida nova inumação de cadáver, decorrido o prazo legal para a exumação, desde que se verifique a consumpção do cadáver.

3 - Onde estejam inumados cadáveres encerrados em caixões metálicos, apenas é permitida uma nova inumação de cadáver, desde que este esteja encerrado em caixão de madeira.

4 - Só é permitida mais do que uma inumação na mesma sepultura desde que o cadáver existente esteja enterrado a mais de 1,15 m de profundidade.

5 - Quando as inumações sejam efectuadas em caixões de zinco só são permitidos dois enterramentos, desde que o primeiro caixão esteja sepultado à mesma profundidade da indicada no número anterior.

Artigo 22º

(Condições da inumação em sepulturas temporárias)

É proibida, nas sepulturas temporárias, a inumação de cadáveres encerrados em urnas de zinco ou de madeiras densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que retardem a sua destruição ou quaisquer outros materiais que não sejam biodegradáveis.

Artigo 23º

(Inumação de crianças)

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 24º

(Sepultura comum não identificada)

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigo

Artigo 25º

(Condições básicas)

Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico e espessura mínima de 0,4 mm, devendo ainda obedecer a todas e quaisquer regras impostas em legislação sobre a matéria.

Artigo 26º

(Espécies de Jazigos)

1 - Os jazigos podem ser:

- a) municipais;
- b) particulares.

2 - Os jazigos particulares podem ser:

- a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
- b) Capelas – constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos – dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

3 - O jazigo municipal é constituído por edificações acima do solo.

4 - Os ossários são essencialmente destinados ao depósito de ossadas.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 27º

(Deteriorações dos caixões)

1 - Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 - Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efectuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados as quais serão pagas pelos mesmos, voluntária ou coercivamente se necessário.

3 - Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á o mesmo noutro caixão de zinco ou remover-se-á para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções ou quando não existam interessados conhecidos.

CAPITULO VI

Das exumações e trasladações

SECÇÃO I

(Das exumações)

Artigo 28º

(Prazos)

1 - Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 - Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 29º

(Aviso aos interessados)

- 1 - Decorrido o prazo estabelecido no nº 1 do artigo anterior, poderá proceder-se à exumação.
- 2 - Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal, notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, se desconhecidos, através de afixação de editais, convidando os interessados a requerer no prazo de trinta dias a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser afixado para esse fim.
- 3 - Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua concretização, e conservação das ossadas, considera-se abandonada a ossada existente e poderá a sepultura ser utilizada quando necessário.
- 4 - Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, designadamente a remoção para ossários municipais ou ainda, quando não houver inconveniente, inumar-se-ão nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 19º.

Artigo 30º

(Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos)

- 1 - A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção da matéria orgânica do cadáver.
- 2 - A consumpção a que alude o número anterior será verificada pela autoridade sanitária local.
- 3 - As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 27º nº 3, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o serviço de cemitério.

SECÇÃO II

(Das trasladações)

Artigo 31º

(Competência)



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

- 1 - A trasladação é solicitada ao Presidente da Câmara, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º deste regulamento, através de requerimento.
- 2 - Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.
- 3 - Os serviços do cemitério devem ser avisados com a antecedência mínima de 24h do dia e hora em que se pretende realizar a traslação.
- 4 - Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no nº 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.
- 5 - Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal, fax e e-mail.

Artigo 32º

(Condições da trasladação)

- 1.- A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
- 2.- A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
- 3.- Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.
- 4.- Pode ser efectuada a trasladação de cadáver ou de ossadas que tenham sido inumadas em urnas de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

Artigo 33º

(Registos e comunicações)

- 1.- Nos registos do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas devendo a sua efectivação ser confirmada pelo serviço do cemitério.
- 2.- Os serviços devem, igualmente, proceder à comunicação prevista na alínea a) do artigo 71º do Código do Registo Civil.

CAPITULO VII

Da Concessão de terrenos





REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

SECÇÃO I

(Das formalidades)

Artigo 34º

Concessão

- 1 - Os terrenos do cemitério podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ser objecto de concessão de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares e para a construção de ossários (gavetões).
- 2 - Os terrenos poderão ser concedidos através de recurso à hasta pública nos termos e condições especiais que o Presidente da Câmara Municipal vier a fixar.
- 3 - As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.
- 4 - Pode ainda ser concedido, a requerimento dos interessados, o direito de ocupação de ossários municipais (gavetões) no cemitério municipal mediante o pagamento da taxa respectiva.

Artigo 35º

(Pedido)

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Câmara e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo e ossário (gavetão), a área pretendida.

Artigo 36º

(Decisão da concessão)

- 1 - Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no cemitério em dia e hora marcada, a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caducada a decisão tomada, salvo motivo atendível.
- 2 - O prazo para pagamento da taxa de concessão é de trinta dias a contar da notificação da decisão.
- 3 - O não cumprimento do prazo fixado no número anterior implica a caducidade dos actos referidos no artigo 34.º.

Artigo 37º

(Alvará de concessão)



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

- 1 - A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão
- 2 – Dos registos e do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo, de sepultura perpétua ou ossário (gavetão) nele devendo mencionar-se por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II

Deveres e direitos dos concessionários

Artigo 38º

(Autorização para a prática de actos em espaços concessionados)

- 1 - As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou quem legalmente o representar, cujo documento de identificação deve ser exibido.
- 2 - Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau; bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.
- 3 - Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.
- 4 - Sempre que o concessionário não tiver declarado, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 39º

(Trasladação de restos mortais)

- 1 - O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.
- 2 - A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo, para ossário municipal e sepulturas perpétuas.
- 3 - Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

4 - O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumado será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas.

CAPITULO VIII

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 40º

(Transmissão por morte)

1 - As transmissões por morte das concessões de jazigos, sepulturas perpétuas ou ossários (gavetões) a favor da família do concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito e carecem de averbamento no respectivo alvará.

2 - Para o efeito devem ser apresentados os seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Escritura de habilitação de herdeiros;
- b) Escritura judicial de partilhas;
- c) Escritura notarial de partilhas;
- d) Testamento.

Artigo 41º

(Transmissão por acto entre vivos)

1 - Não são permitidas transmissões de concessões de sepulturas, jazigos ou ossários (gavetão) por acto entre vivos, quer nele existam ou não, corpos ossadas.

2 - Exceptuam-se do estipulado no número anterior as transmissões, por acto entre vivos, realizadas entre familiares até ao 3º grau da linha recta e 2º grau da linha colateral devendo esse parentesco ser indicado, sob compromisso de honra, pelo concessionário.

3 - Nas situações previstas no nº anterior o requerimento é feito ao Presidente da Câmara acompanhado do alvará de concessão, ao qual será averbada a transmissão contra o pagamento da respectiva taxa.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 42º

(Averbamento para novo concessionário)

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, concretizar-se-á mediante deferimento do pedido, pelo Presidente da Câmara Municipal e da apresentação de documento comprovativo da realização da transmissão, de acordo com o n.º 2 do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 41.º

CAPITULO IX

Sepulturas e Jazigos Abandonados

Artigo 43º

(Conceito)

1 - Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Autarquia, os jazigos, sepulturas perpétuas ou ossários (gavetões) cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, o que será verificado pelo pessoal ao serviço no cemitério, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no Município e afixados nos lugares de estilo.

2 - Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação, localização e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 - O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 - Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 44º

(Declaração de prescrição)



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

1 - Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 - A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo, sepultura ou ossário (gavetão).

Artigo 45º

(Destino a dar ao jazigo ou sepultura abandonada)

Os Jazigos que vierem à posse do Município, em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos no seu património ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo, nestes casos, ser imposta aos adquirentes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

Artigo 46º

(Desinteresse do concessionário)

1 - Os concessionários que deixem de ter interesse na concessão, poderão dela prescindir, devolvendo a área concessionada ao Município, quer relativamente a jazigo, quer a sepultura perpétua ou ossário (gavetão) que após análise da situação em concreto lhe devolverá a importância por ele paga, pela concessão, corrigida no seu valor face aos índices de inflação em vigor, conforme publicação do INE, desde o pagamento da concessão até à entrega do bem concessionado e até ao limite do valor da taxa de concessão que se encontrar em vigor.

2 - No caso das concessões de terrenos, para jazigos, abrangidos pelo disposto no número anterior, nos quais já haja construções, será feita avaliação, pelos serviços camarários, do valor das obras ali realizadas de cujo montante o concessionário será ressarcido.

3 - No caso de, nos locais concessionados, se encontrarem corpos, ou ossadas, o concessionário terá que proceder, antecipadamente, à sua trasladação para outro local seguindo todos os trâmites legais para o efeito.

Artigo 47º

(Restos mortais não reclamados)



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

1 - Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo Presidente da Câmara ou em ossário municipal, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

2 - O mesmo se aplica às sepulturas perpétuas com as necessárias adaptações.

CAPITULO X

Construções funerárias

SECÇÃO I

Licenciamento

Artigo 48º

(Instrução do pedido)

1 - O pedido de licença para obras de construção, reconstrução ou alteração de jazigos particulares, ossário (gavetões), para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2 - O pedido referido no número anterior deverá ser instruído nos termos do artigo seguinte.

3 - Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos, sepulturas ou ossários (gavetões).

Artigo 49º

(Elementos do projecto)

No caso de jazigos, o pedido referido no artigo anterior deverá ser instruído com projecto da obra, elaborado por técnico devidamente habilitado, do qual constarão os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, devendo ter uma cópia em suporte digital;

b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar, assim como o prazo previsto para a execução da obra;

c) Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura e de estabilidade, acompanhado de documento que comprove a habilitação profissional para a realização do projecto.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

- 2 – No que respeita ao revestimento de sepulturas perpétuas é suficiente a instrução do requerimento com os elementos constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1.
- 3 - Ainda no que se refere aos jazigos e sepulturas perpétuas, será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, sendo bastante para a instrução do pedido a simples descrição da obra a realizar em memória descritiva simples, que indique a natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar.
- 4 - Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.
- 5 - As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.
- 6 - Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 50º

(Prazos para a conclusão das obras)

- 1 - Sem prejuízo do estabelecido no número dois, a construção de jazigos particulares, ossários (gavetões) e o revestimento das sepulturas perpétuas, deverão concluir-se nos prazos fixados.
- 2 - Poderá o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.
- 3 - Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 51º

(Requisitos dos jazigos)

- 1 - Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento.....2,00 m

Largura.....0,75 m

Altura.....0,75 m



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

2 - Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 - Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 - Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão uma largura no mínimo de 0,30 m.

Artigo 52º

(Jazigos de capela)

1 - Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2,00 metros de frente e 2,70 metros de fundo.

2 - Tratando-se de um jazigo destinado à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 metro de frente e 2 metros de fundo.

Artigo 53º

(Construção de ossários particulares ou municipais)

1 - Os ossários a construir dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento.....0,80 m

Largura.....0,50 m

Altura.....0,40 m

2 - Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, admitindo-se ainda a construção de ossários subterrâneos, em condições idênticas e com observância do determinado no nº 3 do artigo 50º do presente regulamento.

Artigo 54º

(Obras de conservação)

1 - Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos de 8 em 8 anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 - Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, os concessionários serão avisados com aviso de recepção da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

3 - Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.

4 - Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 - Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude o nº 2 deste artigo.

Artigo 55º

(Desconhecimento da morada)

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o nº 2 do artigo anterior.

Artigo 56

(Casos omissos)

Em tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas ou outro diploma que venha a regulamentar a mesma matéria.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 57º

(Sinais funerários)

1 - Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 - Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 58º

(Embelezamento)



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

1 - É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

2 - Não é permitida a impermeabilização dos solos envolventes às sepulturas perpétuas ou temporárias.

Artigo 59º

(Autorização prévia)

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes, devendo o pedido deve ser acompanhado da autorização obtida e ainda com planta e memória descritiva do que se pretende colocar.

CAPITULO XI

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 60º

(Regime legal)

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos, cinzas e peças anatómicas que aí estejam inumados é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 61º

(Direitos dos concessionários em caso de Transferência do cemitério)

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados em sepulturas, jazigos e ossários (gavetões) concessionados.

CAPITULO XII

Disposições Diversas



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 62º

(Entradas de viaturas particulares)

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 63º

(Proibição no recinto do cemitério)

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelho áudio;
- i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 64º

(Retirada de objectos dos jazigos ou sepulturas particulares)

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos, sepulturas ou ossários só daí poderão ser retirados pelo concessionário contra apresentação do alvará ou se o interessado for outro, contra a apresentação de autorização escrita do concessionário.

Artigo 65º

(Realização de cerimónias)

1 - Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Câmara:



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Actuações musicais;

2 - O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 66º

(Incinerações de objectos)

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 67º

(Abertura de caixão de metal)

1 - É proibida a abertura de caixão de zinco, excepto nas seguintes situações:

- a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- b) Para efeitos de colocação em sepultura;
- c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 - Nas situações previstas na alínea c) do número anterior, a abertura do caixão, é feita da forma que for indicada pela Câmara Municipal.

3 - À abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do decreto-lei n.º 411/98, aplica-se o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1.

CAPITULO XIII

Fiscalização e sanções

Artigo 68º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 69º

(Competência)



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.

Artigo 70º

(Contra-ordenações e coimas)

1 - Constitui contra-ordenação punível com coima de € 500 a € 7000 ou de € 1000 a € 15000 consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa colectiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei 411/98, de 30 de Dezembro, na actual redacção:

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no nº 2 do artigo 5º;
- b) O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6º, nºs 1 e 3;
- c) O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6º, nºs 2 e 3;
- d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado do certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no nº 1 do artigo 9º;
- e) A inumação ou encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- f) A inumação de cadáver fora dos prazos previstos no nº 2 do artigo 8º;
- g) A inumação ou encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do nº 2 do artigo 9º;
- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no nº1 do artigo 10º;
- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela Câmara Municipal;
- j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no nº 2 do artigo 11º;
- l) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
- m) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14º;
- n) A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;;



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

- o) A abertura de sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- p) A infracção ao disposto no nº 2 do artigo 21º.
- q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no nº 2 do artigo 22º ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm;

2 - Constitui contra-ordenação punível com uma coima de € 200 a € 2500 ou de € 400 a € 5000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa colectiva, o seguinte:

- a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
- b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, da forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;
- c) A infracção ao disposto no nº 3 do artigo 8º;
- d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira;
- e) A infracção às disposições imperativas de natureza administrativa constantes do presente regulamento, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra norma do presente artigo.

3 - A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 71º

(Sanções acessórias)

1 - Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 - É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 72

(Destino do produto das coimas)

1 - O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

- a) 40% para o Município que tiver aplicado a coima;
- b) 20% para a freguesia que, na área do município, tenha sob a sua administração um ou mais cemitérios, no caso de a coima ter sido aplicada pelo município; em caso de pluralidade de freguesias que, na área desse município, tenham sob a sua administração um ou mais cemitérios, a quantia em causa é dividida pelo número total das mesmas, recebendo cada freguesia a parte correspondente ao número daqueles que tenha sob a sua administração, ou, para o município em que se integre a freguesia, no caso de ter sido esta a aplicar a coima;
- c) 20% para a Guarda Nacional Republicana;
- e) 20% para a Polícia de Segurança Pública

Artigo 73º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não se encontra previsto no presente capítulo em matéria de contra-ordenações aplica-se o disposto:

- a) No Dec. Lei nº 433/82, de 27 de Outubro na actual redacção;
- b) No Código Penal e no Código do Processo Penal.

CAPITULO XIV

Disposições finais

Artigo 74º

(Taxas)

As taxas previstas pela prestação de serviços no cemitério ou pela concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e construções funerárias constarão da tabela aprovada pelos respectivos Órgãos do Município.

Artigo 75º

(Omissões)



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal, de acordo com a lei geral sobre a matéria.

Artigo 76º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor trinta dias após a publicação dos respectivos editais.

Alteração aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 12-12-2011

O Presidente

Os Vereadores

Alteração aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 30-12-2011

O Presidente da Assembleia Municipal

O Primeiro Secretário

Foi feita a sua publicitação através do edital nº 6 de 5-1-2012

Entrou em vigor no dia 6-2-2012